



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º

374/93

Autor: Vereador Umberto Crispim de Araújo.

Altera a redação do artigo 69 da Resolução n.º 281/87.

Art. 1º. - O artigo 69 da Resolução n.º 281/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - A indicação dos membros será em comum acordo entre o Presidente da Câmara e as lideranças de bancadas, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Parágrafo 1º. - Procedida a nomeação, a Comissão, pela maioria de seus membros, elegerá o Presidente, o Relator e o Secretário.

Parágrafo 2º. - As lideranças de bancadas poderão substituir seus respectivos representantes partidários."

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de junho de 1993.


Milton Tuller
PRESIDENTE


Fernando de Campos Barros Junior
1º SECRETÁRIO